



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Buffet, ornamentação e locação de acessórios, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato/ata de Registro de preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 1.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

##### LOTE 1

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1500	SERV	Serviço de Buffet Completo incluindo Garçons, Freezer, Talheres, Taças, Pratos, Guardanapos e portaria.  Sugestão de Cardápio:  Entrada: Torresmo; Mandioca; Linguíça; Batata bolinha temperada.  Almoço/Jantar: Arroz Branco; Farofa;		



			Tutu; Salpicão; Carne Pencil ao Molho madeira; Sobremesa: Bolo de aniversário ou torta doce. Bebidas: Água Mineral; Sucos Sabores Variados; Refrigerante Tipo Coca – Cola, Fanta e Guaraná. Pode haver variação do cardápio, desde que similar e combinado antes.		
02	1200	UNID	Toalha de mesa redonda 2,80m festa Buffet; Igual ou melhor que Oxford.		
03	150	UNID	Tampo de mesa redondo medindo 1,10 de diâmetro; confeccionado Em madeira compensado com Espessura de 15mm; utilizado para até 8 cadeiras.		

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O presente instrumento tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de Buffet, ornamentação e locação de acessórios, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santo Antônio do Grama/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2 Secretaria Solicitante, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Educação Cultura, esporte, Lazer e Turismo, Secretário Municipal de Agricultura, Secretário Municipal de Transporte, Secretário Municipal de Assistência Social.



Justifica-se a contratação visando a manutenção das atividades e ações que eventualmente se fazem necessárias como palestras, conferencias, capacitações, reuniões formais com a presença de autoridades e população onde, por costume, servem-se coquetéis aos convidados, todos realizados em alinhamento às atividades institucionais deste Órgão. A contratação evita despesas de última hora com fornecimento de refeições leves, imprescindíveis em eventos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1 A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos lotes/itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o lote ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 3.2 O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues. O contratado deverá fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 3.3 A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada e em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 3.4 Os produtos/materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência e do Edital.
- 3.5 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas ao que foi solicitado.



- 3.6 É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas nos pedidos de compras.
- 3.7 A contratante poderá pedir a substituição dos produtos, caso os mesmos apresentem irregularidades.
- 3.8 Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- 3.9 Os produtos serão solicitados em quantidades definidas pelo Departamento de Educação conforme necessidade;
- 3.10 O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 3.11 O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA.
- 3.12 Todas as despesas referentes à entrega dos produtos serão por conta do fornecedor.
- 3.13 A não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido, ensejará notificação e possível revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas. .
- 3.14 O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- 3.15 O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

#### **4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1. O Contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

---

- 4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta LEI ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
- 4.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
- 4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (§2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).
- 4.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/21).
- 4.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/21).
- 4.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo. (§1º, art. 121 da Lei nº 14.133/21).
- 4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

- 4.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como, email.
- 4.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, conforme especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;
- 5.2. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega e montagem dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;
- 5.3. A prestação dos serviços está condicionada ao envio da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração.
- 5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 5.5. Somente serão efetuados os pagamentos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do Processo Licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.
- 5.6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação.
- 5.7. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Critérios de aceitabilidade de preços

6.2. Os preços deverão ser apresentados com o valor unitário e com o valor global.

6.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação exigidos no Edital/Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

## **6.5 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.5.1 Diante do levantamento de mercado conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de empresa para fornecimento uniformes escolares, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação.

6.5.2 A solução proposta envolve a aquisição de materiais de consumo para fins de atendimento às necessidades institucionais, proporcionando uma alimentação adequada para a comunidade acadêmica.

6.5.3 No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório por meio de PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, respeitando as formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **7. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A estimativa do valor total da contratação administrativa é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

Prefeitura de Santo Antônio do Grama, 22 de novembro de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
Rua Padre João Coutinho, 121  
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005  
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

---

**MARIA DAS GRAÇAS ZINATO**  
**Secretária Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo**

**LUCIANA APARECIDA TOLENTINO BITARAES**  
**Secretária de saúde**

**ALCIONE JANUARIA TEIXEIRA DA SILVEIRA**  
**Secretária de Administração**

**CHRISTIANO ZINATO NETO**  
**Secretário de Agricultura**

**DANIEL LEAL JANUARIO**  
**Secretária de Assistência Social**

**BRUNO LUIZ FREITAS BARBOSA**  
**Secretário Municipal do Transporte**

**VALDECI JANUARIO ZINATO**  
**Secretário Municipal de Obras**